

CENTRO DE TRIAGEM É ABERTO

Unidade de enfrentamento ao Covid-19 está situada no Centro de Saúde Extensão do Bosque e atendimento vai acontecer todos os dias das 8h às 20h

A semana começou com novidades em Rio das Ostras. Na manhã desta segunda-feira, dia 30, foi realizada a abertura do Centro de Triagem do Coronavírus, situado no Centro de Saúde Extensão do Bosque. Essa é mais uma estratégia do Município de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

O Centro de Triagem funciona todos os dias da semana, das 8h às 20h, com uma equipe de recepcionistas, técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e equipe de higienização. A área é mais arejada, delimitada e administrada com todos os protocolos de segurança e de prevenção tanto para usuários como para os profissionais da Saúde. Duas ambulâncias ficarão a disposição no local.

A medida foi tomada, fundamentalmente, para evitar aglomerações no Pronto-Socorro, que é uma das principais recomendações de prevenção definidas pelo Ministério da Saúde em questão a propagação do vírus.

O objetivo do Centro de Triagem do Coronavírus é realizar um trabalho para identificação de casos suspeitos de síndrome gripal e de Covid-19 em adultos e idosos; classificação da gravidade dos casos; iniciar os cuidados de saúde necessários e orientar corretamente o isolamento domiciliar; encaminhar os casos graves aos serviços de urgência/emergência (Pronto-Socorro), além de realizar também notificação imediata e comunicação à Vigilância Epidemiológica do Município.

O Centro de Triagem é destinado a pessoas com sintomas de gripe, que passarão por triagem e serão encaminhadas para consulta médica. Já os casos considerados mais graves serão encaminhados para internação e os que forem para isolamento domiciliar

terão orientação médica e tudo mais que for necessário. É importante frisar que, em caso de febre alta e dificuldade respiratória, gestantes e crianças devem procurar diretamente o Hospital Municipal e não o Centro de Triagem.

PRONTO-SOCORRO – Na última quarta-feira, dia 25, foi montada uma estrutura anexa ao Pronto-Socorro de Rio das Ostras para ajudar na triagem de possíveis casos de Covid-19. De 26 a 29 de março, foram realizados 115 atendimentos, com seis internações. Esse espaço estará, temporariamente, funcionando como apoio as ações de enfrentamento ao Coronavírus, com auxílio de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

O trabalho segue todas as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, quanto à higienização e distanciamento entre pacientes, e também conta com a supervisão de uma enfermeira da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH.

Quem deve comparecer ao local para triagem são as pessoas que apresentam somente sintomas como febre, tosse seca, dor de garganta e, principalmente, falta de ar.



Tem **dúvidas** sobre o **CORONAVÍRUS** ?

O Ministério da Saúde te responde!

O **coronavírus** chegou ao Brasil.

E agora? Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?



SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

Que saber mais? Acesse:
saude.gov.br/coronavirus
ou ligue 136

WWW

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE**JORNAL
OFICIALRIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRIL 2020

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|--|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000) | 2 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000) | 3 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000) | 4 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000) |
| 5 CITY FARMA AL.CASIMIRO DE ABREU, 314 LJ 1 NOVA ESPERANÇA | 6 L P BERNARDO RUA DUQUE DE CAIXAS, 142 OPERÁRIO (2771-0263) | 7 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263) | 8 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263) | 9 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO | 10 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO | 11 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160) |
| 12 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160) | 13 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO | 14 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO | 15 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO | 16 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO | 17 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO | 18 MAIS POPULAR R. SANTA CATARINA, 78 LJ CIDADE PRAIANA |
| 19 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263) | 20 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 21 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 22 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 23 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 24 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 25 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) |
| 26 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 27 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 28 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400) | 29 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000) | 30 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000) | | |

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|---|---|--|--|---|---|---|
| | | | 1 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA | 2 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA | 3 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA | 4 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA |
| 5 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA | 6 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA | 7 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA | 8 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160) | 9 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160) | 10 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA | 11 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA |
| 12 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 13 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 14 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 15 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 16 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 17 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA,154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297) | 18 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA |
| 19 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA | 20 MAIS BARATO RUA NITERÓI, 548 JARDIM MARILEA (2771-9698) | 21 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES 780 LJ1 - RECREIO | 22 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA | 23 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA | 24 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA | 25 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA |
| 26 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA | 27 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA | 28 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA | 29 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO | 30 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO |  | |

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL 003/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 026/2020.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 026/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, no que se refere a redução do subsídio de agentes políticos e da remuneração de cargos comissionados e funções gratificadas.

O texto original veio a ser acrescido de três emendas propostas pelos ilustres vereadores, de caráter substitutivo e aditivo, alterando artigos integrais e inserindo novas disposições ao Projeto de Lei.

Emenda nº 01 (SUBSTITUTIVA)

Como se vê, a emenda substituiu integralmente o texto original do artigo 2º do PL 026/2020, criando uma regra totalmente diversa. Originariamente, o artigo tratava da redução de vencimento dos cargos que mencionava; a partir da emenda, passou a tratar da extinção de cargos comissionados de determinadas simbologias. Ocorre que esta alteração é patentemente inconstitucional, por se imiscuir na competência do Poder Executivo quanto à criação e extinção de cargos públicos em seus quadros funcionais administrativos, se intrometendo claramente na organização administrativa, o que não é admitido pelas Constituições Federal e Estadual, na forma almejada pelos nobres Edis.

Assim, ao prever a R. Câmara de Vereadores a extinção genérica de todos os cargos em comissão de simbologia DAS1 e DAS2, claramente se intromete na organização administrativa, tratando sobre regime jurídico de servidores de outro poder, MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. E ainda pior, sem se preocupar sequer em analisar o tipo e o número de cargos que seriam extintos em decorrência. A vedação constitucional, portanto, tem razão de existir. Não pode o Poder Legislativo determinar, de maneira genérica, a extinção de cargos no âmbito do Poder Executivo. A Câmara sequer possui elementos objetivos para compreender os danos que tal extinção causa aos serviços do outro Poder, o que ressalta a intervenção indevida. Caso tal entendimento fosse juridicamente possível, o legislativo poderia extinguir outros cargos comissionados, todos eles, ou, ainda, cargos efetivos sob o argumento de economia.

Por outro lado, o Poder Executivo poderia resolver que o número de assessores dos vereadores é demasiado, propondo a sua respectiva extinção. Certamente se conclui, portanto, que não compete a um Poder intervir na organização administrativa e no regime jurídico dos servidores de outro.

Outro argumento ainda vale, a *contrario sensu*. O artigo 84, VI, b, da CF dispõe que o Poder Executivo pode extinguir cargos públicos por decreto, quando vagos. Logo, quando não vagos, depende de lei a ser aprovada pela Câmara Municipal. Sendo assim, tendo a iniciativa de extinguir seus próprios cargos por decreto, é evidente que a extinção por lei, quando ocupados, decorre de um Projeto de Lei de iniciativa do Executivo.

Ressalte-se, a título de ilustração, que a Emenda proposta pela Câmara extingue cargo essencial à operacionalização de toda a Rede Municipal de Saúde, extingue cargo essencial à realização de compras de todo o Sistema de Saúde e extingue cargo de Chefe da Defesa Civil.

Assim, temos que a Emenda nº 001 ao PL 026/2020 violou a competência constitucional privativa do Poder Executivo Municipal e o princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição Estadual), padecendo de inconstitucionalidade formal, além de ilegalidade por violação ao artigo 50 da LOM.

Emenda nº 02 (ADITIVA)

A emenda possui invalidades diversas, algumas decorrentes do artigo 3º e outras dos artigos 4º e 5º. O artigo 3º da Emenda nº 002, propõe a equiparação da remuneração dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da Administração Indireta ao subsídio dos vereadores, ou seja, na prática reduzindo os valores atualmente praticados pelo Poder Executivo para seus cargos de alta confiança e vinculando seu pagamento ao Poder Legislativo.

A primeira violação reside na equiparação em si, ao pretender indexar o subsídio de cargos do Poder Executivo ao subsídio de cargos do Poder Legislativo. Ao pretender essa equiparação, está permitindo que os subsídios de um Poder se tornem base remuneratória de cargos de outro; pior, que subsídios de funções eletivas de agentes políticos sejam a base dos pagamentos efetuados a cargos em comissão de direção superior, de naturezas, funções e atribuições absolutamente distintas. Esta intenção viola o artigo 37, XIII, da Constituição Federal.

É evidente a violação também do princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição Estadual). Com a manutenção da equiparação proposta pela Câmara, serão operadas as atualizações dos subsídios na mesma proporção dos Secretários, o que demonstra a completa ausência de fundamento jurídico nessa pretensão.

Mas não apenas isso. Não satisfeito em criar a citada indexação, a emenda cria uma "supersecretaria", a Secretaria Municipal de Saúde, que fica imune à redução. Na verdade, cria três, já que não inclui a Procuradoria Geral do Município ou a Controladoria. Não há fundamento jurídico para que cargos de direção e assessoramento superior, em vários graus de atividades administrativas essenciais, sejam diferenciados.

É mais do que evidente que a situação proposta desrespeita frontalmente o princípio da isonomia (artigo 5º da Constituição Federal).

Como se não bastasse, a proposta é ainda carente de interesse público, permitindo o veto por esse motivo (artigo 66, § 1º da Constituição Federal), na medida em que a criação da Supersecretaria da Saúde vem desacompanhada de qualquer esclarecimento acerca da simbologia obrigatória que deve estar agregada ao cargo.

Já os artigos 4º e 5º são verdadeiros atos administrativos travestidos de lei. São na verdade o que se chama de lei de efeitos concretos, que extrapola a competência do Poder Legislativo ao se envolver diretamente na política interna de pessoal do Poder Executivo.

Lei de efeitos concretos é aquela que não é dotada de generalidade e abstração, não sendo direcionada à coletividade, mas a determinados destinatários pessoalizados. São verdadeiros atos administrativos, neste caso concreto, de competência do Poder Executivo, o que torna a intromissão novamente violadora do princípio da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 7º da Constituição Estadual).

Analisando o teor dos artigos 4º e 5º da Emenda 002, percebe-se que a Câmara Municipal se intromete no mérito administrativo concedido pela lei ao Poder Executivo, referente à lotação e cessão de servidores. O Poder Público age dentro do mérito administrativo quando não extrapola os limites legais. A legislação municipal concede ao Poder Executivo a liberdade para definir as áreas mais necessárias de lotação de servidores e, ainda, em comum acordo com outros órgãos públicos, para promover sua cessão.

Desta forma, ainda que nobre em intenção, a proposta da Câmara extrapola sua competência para influenciar diretamente no mérito administrativo concedido ao Poder Executivo. Poderia sugerir ao mesmo o retorno dos cedidos e lotados, através de indicações, mas jamais substituir uma atribuição que democraticamente é concedida ao Prefeito (não ao Vereador), que foi eleito pelo povo da cidade para tomar decisões de cunho executivo.

Emenda nº 03 (SUBSTITUTIVA)

A última emenda proposta pela Câmara Municipal simplesmente substitui a tabela do Anexo I do PL 026/2020, suprimindo cargos.

Tratando da remuneração de cargos públicos do Poder Executivo, poder-se-ia alegar nova violação à competência privativa do Prefeito e à separação dos poderes.

Porém, neste caso, temos uma situação mais grave, isso porque a proposta inicial visava à redução global de valores de todos os cargos e funções gratificadas, de forma isonômica.

Ao propor a Emenda nº 03, a Câmara limitou a redução de valores para alguns cargos e isentou outros sem fundamentação, criando uma redução de valores que viola o princípio da isonomia.

Diante do tratamento não isonômico dado pela Câmara aos servidores, verifica-se que o projeto original foi totalmente desvirtuado, de sorte que não subsiste o interesse público na manutenção da medida que se tornou, claramente, violadora do princípio da isonomia (art. 5º da Constituição Federal).

Ademais, ao aprovar o Anexo I com redação simplesmente supressiva, o que a Câmara fez foi simplesmente rejeitar as reduções dos cargos retirados e aprovar as reduções dos mantidos, trazendo ao universo jurídico uma condição de diferença.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, em que pese o interesse da Câmara Municipal em auxiliar, verifica-se patentes

inconstitucionalidades nas emendas propostas, motivo pelo qual VETO INTEGRALMENTE as Emendas nº 001, 002 003, por inconstitucionalidade, violação do princípio da isonomia e desvirtuamento do projeto de lei inicial afastando o interesse público nas medidas inicialmente propostas.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2322/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO REPASSE DE VERBAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 2312/2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E A NECESSIDADE DE COOPERAÇÃO DE TODOS OS PODERES NAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO TERRITÓRIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de despesas do Poder Legislativo na forma do art. 12 da Lei nº 2312/2020, em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Não haverá suplementação de verbas orçamentárias em decorrência do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, mantendo-se o valor original já fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020.

Art. 2º Os recursos provenientes da supressão de despesas do Poder Legislativo na forma do art. 12 da Lei nº 2312/2020, serão integralmente destinadas às ações de contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no território de Rio das Ostras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2323/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS VALORES INERENTES AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, INCLUSIVE O PREFEITO E VICE-PREFEITO, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS, BENEFÍCIOS E EMPREGOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam reduzidos os valores inerentes aos subsídios dos agentes políticos, inclusive o Prefeito e Vice-Prefeito, dos cargos comissionados e das funções gratificadas, conforme simbologias e percentagens previstos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º. Fica reduzido em 20% o valor da remuneração dos cargos em comissão de Assessor Executivo e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

Fica reduzido os valores dos Agentes Políticos e dos Cargos Comissionados, conforme simbologias e percentagens abaixo discriminadas, a contar de 01/04/2020

SÍMBOLO / CONTINGÊNCIA

PR1 / 25%
PR2 / 25%
DAS1 / 15%
DAS2 / 15%
DAS3 / 10%
CC1 / 10%
CC2 / 10%
CC3 / 10%
CC4 / 10%
CCD / 10%
CC5 / 5%
CC6 / 5%

ANEXO II

Fica reduzido os valores das Funções Gratificadas, conforme simbologias e percentagens abaixo discriminadas, a contar de 01/04/2020

SÍMBOLO / CONTINGÊNCIA

FG-CP / 15%
FGDGT / 15%
FGSM / 15%
FG-SPA / 15%
FG-CMC / 15%
FG-CPE / 15%
FG-GA / 10%
FGDA-10%
DE1 / 10%
FGGAD / 10%
FGGDA / 10%
FG-PS / 10%
DE2 / 10%
FGFP2 / 10%
DC1 / 10%
DCE1 / 10%
DE3 / 10%
FGFP3 / 10%

DE4 / 10%
FGDA1 / 10%
DA1 / 10%
DE5 / 10%
FGA1 / 10%
FGDA / 10%
FGA2 / 10%
DCIC / 10%
FGA3 / 10%
FG1 / 10%
FG2 / 10%
FG3 / 10%

DECRETO Nº 2491/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020, nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.

Parágrafo único. O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

Art. 2º. Ficam suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 3º. Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º O regime *home office*, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

§ 2º O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de Normativa específica, a ser publicada posteriormente.

Art. 4º. A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 5º. A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

Art. 6º. Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 10. O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD*

DERROGA PORTARIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 7958/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0163/2020, Anexo Único, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0199/2020 – SEMAD

MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PROC. ADM
4447-4/Daysi Cardone Neta/Agente Administrativo/PGM/7958/2020

(* Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, 2ª Edição – Edição nº 1152 – 27 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0201/2020 – SEMAD

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **325** (trezentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a **10** (dez) meses e **25** (vinte e cinco) dias, do servidor **DIONÍSIO DE CARVALHO**, matrícula nº **2205-5, Guarda Civil Municipal**, conforme processo administrativo n.º 6450/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0202/2020 – SEMAD

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **325** (trezentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a **10** (dez) meses e **25** (vinte e cinco) dias, do servidor **DIONÍSIO DE CARVALHO**, matrícula nº **2205-5, Guarda Civil Municipal**, conforme processo administrativo n.º 6450/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0203/2020 – SEMAD

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **8.991** (oito mil novecentos e noventa e um) dias, correspondendo a **24** (vinte e quatro) anos, **07** (sete) meses e **21** (vinte e um) dias, do servidor **PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **11104-0, Fiscal de Transporte**, conforme processo administrativo n.º 8092/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0204/2020 – SEMAD

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional da Previdência Social, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.714** (mil setecentos e quatorze) dias, correspondendo a **04** (quatro) anos, **08** (oito) meses, **14** (quatorze) dias, da servidora **VALERIA CRISTINA PAES CAMACHO**, matrícula nº **2667-0, Professor I**, conforme processo administrativo n.º 6811/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR JUNTO À FRENTE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RIO DAS OSTRAS-RJ.*
ÁREA DE FORMAÇÃO: MEDICINA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Considerando o estabelecimento pela Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19); considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos; considerando os casos suspeitos no Município de Rio das Ostras e o fato deste Município ser uma cidade de grande fluxo de pessoas; considerando a previsão contida no artigo 5º, § 2º c/c art. 6º da Constituição Federal; considerando a edição dos Decretos n.º 2313/2020, n.º 2475/2020, n.º 2478/2020, n.º 2479/2020, n.º 2480/2020, n.º 2481/2020 e n.º 2487/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Rio das Ostras-RJ; considerando as determinações emitidas pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro através do Decreto n.º 46.979/2020; e, considerando o Decreto Legislativo n.º 6 de 20/03/2020, no qual o Senado Federal reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93 de 18/03/2020; O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 20 (VINTE) MÉDICOS SOCORRISTA II, 10 (DEZ) MÉDICOS PEDIATRAS II, 25 (VINTE E CINCO) ENFERMEIROS II, 14 (QUATORZE) FISIOTERAPEUTAS II, 70 (SETENTA) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E 05 (CINCO) TÉCNICOS DE LABORATÓRIO**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei Municipal nº 2.951/2007.

1. O candidato deverá enviar um currículo resumido, assim como os documentos comprobatórios, de forma digital preferencialmente em arquivo PDF.

2. A data de envio dos documentos comprobatórios **através do e-mail degep.semusa@gmail.com, SERÁ DE 28/03/2020 A 30/03/2020**. Todos os documentos comprobatórios serão verificados presencialmente no ato da contratação, em caso de não comprovação o ponto não será computado, o próximo classificado será chamado e assim sucessivamente.

3. Dos critérios de pontuação:

3.1 Área de Formação: Medicina Socorrista II e Médico Pediatra II/24 horas semanais / Salário Base R\$ 2.688,59 (Remuneração máxima: R\$ 8.639,50 para plantão de segunda a sexta; R\$ 10.811,42 para plantão sábado e domingo).

Tempo de Formação/5 pontos por ano de formado

Tempo de Experiência no SUS/4 pontos por ano de experiência

Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI/3 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Ponto por formação específica: Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Especialização na área de atendimento emergencial, CTI/6 pontos por curso

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

3.2 Área de Formação: Enfermeiro II / 24 horas semanais / Salário Base R\$ 2.688,59.

Tempo de Formação/5 pontos por ano de formado

Tempo de Experiência no SUS/4 pontos por ano de experiência

Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI/3 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

3.3 Área de Formação: Fisioterapeuta II / 24 horas semanais / Salário Base R\$ 2.688,59 (Somente quem possuir experiência comprovada em Ventilação Mecânica).

Tempo de Formação/5 pontos por ano de formado

Tempo de Experiência no SUS/4 pontos por ano de experiência

Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI/3 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

3.4 Área de Formação: Técnico em Enfermagem / 40 horas semanais / Salário Base R\$ 1.045,00

Tempo de Formação/5 pontos por ano de formado

Tempo de Experiência no SUS/4 pontos por ano de experiência

Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI/3 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

3.5 Área de Formação: Técnico de Laboratório / 40 horas semanais / Salário Base R\$ 1.045,00

Tempo de Formação/5 pontos por ano de formado

Tempo de Experiência no SUS/4 pontos por ano de experiência

Experiência com Pronto Atendimento, Politrauma ou CTI/3 pontos por ano de experiência nesse tipo de atendimento

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme a experiência.

4. Na forma da Constituição Federal, os servidores públicos e empregados públicos poderão concorrer a este contrato emergencial.

5. O resultado provisório será publicado no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br>) no dia 03/04/2020.

6. O candidato poderá apresentar recurso do resultado provisório no dia 06/04/2020, através do e-mail degep.semusa@gmail.com.

7. O resultado final será publicado no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br/>) no dia 08/04/2020. O início do contrato está previsto para o dia 09/04/2020.

8. No caso de empate da pontuação, será utilizado o critério de maior idade.

9. Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados, o candidato será considerado desclassificado.

10. Para o combate ao Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho será Contrato Temporário com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. E, poderá ser rescindido nos termos da Legislação Municipal.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Rio das Ostras, 27 de março de 2020.

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Municipal Interino de Saúde

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, 2ª Edição – Edição nº 1152 – 27 de março de 2020.

Art. 1º – Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, no período de **01/04/2020 a 30/04/2020**, considerando o Artigo 2.º do **DECRETO Nº 2481/2020**, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 30 de Março de 2020.

CRISTIANE MENEZES RÉGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 022/2020

NOME/MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO

Ana Marta Moreira Esteves/018/Agente Administrativo/Encarregado

EDITAL Nº 007/2020

FESTIVAL SOU CULTURA EM CASA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da **Fundação Rio das Ostras de Cultura** torna público o **FESTIVAL SOU CULTURA EM CASA**, que será realizado no período de abril a maio de 2020. As inscrições estarão abertas a partir de 01/04/2020 visando o preenchimento de **90 espaços de exibição de vídeos** de artistas de Rio das Ostras.

1 – OBJETIVO

O projeto **SOU CULTURA EM CASA**, objetiva proporcionar cultura e entretenimento neste período de isolamento social (Decretos Municipais 2474/2020, 2475/2020 e 2479/2020) para os cidadãos nas mais diferentes linguagens, por meio de exibição de vídeos nas plataformas digitais, bem como aquecer o mercado artístico-cultural da cidade, visto que os artistas estão impedidos de realizar seus ofícios, geralmente realizados em coletividade, devido às normativas implementadas para o controle da pandemia COVID-19.

São objetivos específicos da implementação do projeto:

- Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público às propostas culturais de artistas locais;
- Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções;
- Aproximar os artistas da cidade do público local;
- Auxiliar os municípios a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena;
- Lançar o Festival Sou Cultura em Casa em comemoração da emancipação político/administrativa do município de Rio das Ostras no dia 10 de abril, tendo em vista que toda programação previamente planejada teve que ser cancelada em função do controle da pandemia do COVID-19.

2 – PROPOSTA

2.1 Constitue objeto deste edital a seleção de até 90 vídeos com conteúdo exclusivo de artistas de Rio das Ostras, das mais variadas linguagens, com duração mínima de 30min e máxima de 60min, para serem postados nas redes oficiais e parceiras da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com um cachê de R\$146,00 por vídeo.

2.2 O período de execução será de dois meses (abril e maio de 2020), podendo se estender na medida em que se implementarem, por decreto, ações outras em relações aos teatros, casas de shows, bares e afins que afetem o setor artístico e cultural diretamente.

2.3 Poderão se inscrever artistas que residem e/ou atuem no município de Rio das Ostras há pelo menos um ano (01 ano).

2.4 Os vídeos poderão possuir conteúdo das mais variadas linguagens artísticas, música, dança, teatro, artes visuais, artesanato, literatura, entre outros.

2.5 Serão aceitos vídeos gravados e com conteúdo exclusivo de apresentações, performances, oficinas, entre outros, para serem exibidos on-line.

2.6 Cada artista poderá inscrever até 3 propostas de vídeo.

3 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Declarar e comprovar não possuir outra renda a não ser sua atividade artística.

3.2 Residir e/ou atuar em Rio das Ostras há pelo menos 01 (um) ano.

3.3 Estar cadastrado no Mapa da Cultura de Rio das Ostras. (<http://mapadacultura.riodasostrs.rj.gov.br/>).

3.4 Dar ciência no ato da inscrição que os vídeos não poderão albergar conteúdos discriminatórios, agressivos, que promovam quaisquer tipos de violência, atos ilícitos e campanha política-partidária.

4 – INSCRIÇÃO

4.1 Os artistas interessados deverão se cadastrar na ficha de inscrição disponível pelo endereço <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/editaisda cultura/> a partir do dia 01 de abril de 2020 às 10h.

4.2 As inscrições deverão ser feitas por pessoa física que deverá indicar no ato do preenchimento do formulário a quantidade de vídeos que pretende enviar de 01 até 03 vídeos.

4.3 A inscrição se encerrará ao alcançar o número previsto em projeto de 90 vídeos apresentados da página do facebook da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

4.4 Só serão aceitas inscrições que contemplem todos requisitos de participação.

5- REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 O artista inscrito deverá ter plenas condições tecnológicas de realizar a proposta sem sair de casa.

5.2 O vídeo enviado deverá possuir condições de reprodução aceitáveis, sendo descartados materiais com áudio ou imagem muito prejudicados que impossibilitem sua reprodução.

5.3 O formato do vídeo deverá ser em MP4.

5.4 A gravação do vídeo poderá ser feita por celular, mantendo o padrão de vídeo gravado na horizontal.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 Serão considerados habilitados àqueles que atenderem aos requisitos de participação e requisitos técnicos previstos neste edital.

6.2 Após os dois dias do envio do material dos artistas habilitados só serão considerados aptos para exibição os conteúdos que passarem por análise da equipe técnica da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

7 – CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

7.1 A classificação/seleção se dará por ordem de inscrição das propostas que cumprirem os critérios de habilitação.

7.2 A cada semana, a contar do início das inscrições, a Fundação Rio das Ostras de Cultura irá publicar, em sua página oficial do Facebook, bem como, em Jornal Oficial do município de Rio das Ostras a lista dos classificados/selecionados e a mesma se encerrará ao alcançar o número previsto em projeto de 90 vídeos no período de dois meses.

7.3 O artista classificado/selecionado será contactado e terá um prazo de dois dias para envio do material a ser exibido. Caso não envie o conteúdo dentro do prazo estabelecido, este artista será substituído pelo próximo inscrito e habilitado no cadastro de inscrição.

7.4 O material deverá ser enviado por e-mail para o endereço souculturamcasa@gmail.com.br em formato MP4.

8 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Cada artista receberá o valor líquido de R\$ 146,00 por vídeo apresentado e executado no Festival Sou Cultura em Casa, com limite de até três vídeos por artista.

8.2 O pagamento será em depósito em conta nominal do artista responsável pela inscrição.

8.3 O prazo de pagamento será de até 30 dias após a execução do(s) vídeo(s).

9 – CRONOGRAMA

ETAPA/DATA/HORÁRIO/MEIO

Inscrição/01/04/10:00h/<https://www.riodasostrs.rj.gov.br/editaisda cultura/>

Divulgação dos selecionados Etapa I/03/04/10:00h/Página do facebook da Fundação Rio das Ostras de Cultura: <https://www.facebook.com/frciodasostrs1997/>



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 022/2020

FÉRIAS COMPULSÓRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições, Resolve:

RESOLVE:

Início da publicação dos vídeos/10/04/14:00h/Página do facebook da Fundação Rio das Ostras de Cultura: <https://www.facebook.com/frcriodasostas1997/>

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do artistas, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Fundação Rio das Ostras de Cultura, onde o mesmodeclara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

10.2 O ato de inscrição da proposta implica na aceitação plena do estipulado no presente Edital.

10.3 A qualquer tempo, os interessados poderão denunciar quaisquer irregularidades constatadas no decorrer do procedimento.

10.4 A Fundação Rio das Ostras de Cultura se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização.

10.5 A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou internet, devendo o artista inscrito ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem sair de casa.

10.6 Cada artista poderá ter até três vídeos inscritos, no entanto a metologia de exibição seguirá critérios de rotatividade, isto é, não será exibido dois vídeos consecutivos do mesmo artista. Exceto em casos que essa sequência se fizer necessária para que o público compreenda o conteúdo dos vídeos. (Exemplo: vídeo aula, parte 1, parte 2 e parte 3).

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, na forma da lei.

CRISTIANE MENEZES RÉGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSELIC – Assessoria de Licitação e Contratos do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão I – CPLP I, situada na Rua Campo de Albarora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ:

· no dia 13/04/2020 às 08:30 horas, Pregão para Registro de Preços nº 002/2020 (Processo Administrativo nº 0064/2020-SAAE-RO), objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos para atender o Sistema de Abastecimento de Água, estações de tratamento de esgoto e estação de tratamento de chorume operadas pela GEOP – Gerência de Operação e Manutenção do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Valor Total Estimado: R\$ 232.340,08

· no dia 13/04/2020 às 10:30 horas, Pregão para Registro de Preços nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0086/2019-SAAE-RO), objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente (Bombas Submersas e Bombas Dosadora), para atender o Sistema de Abastecimento de Água, operada pela COPER - Coordenadoria de Operação e Projetos do SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Valor Total Estimado: R\$ 33.345,53

· no dia 13/04/2020 às 13:30 horas, Pregão para Registro de Preços nº 004/2020 (Processo Administrativo nº 0024/2020-SAAE-RO), objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de limpeza (álcool em gel, cloro líquido concentrado, esponja para limpeza, filtro de papel, luva para limpeza, saco para lixo doméstico, entre outros) para atender a COAD – Coordenadoria Administrativa Contábil-Financeira do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Valor Total Estimado: R\$ 66.377,54

O Edital poderá ser retirado na ASSELIC, localizada na Estrada Professor Leandro Sarzedas, nº 617 – Bairro Atlântica – Rio das Ostras/RJ - Site: www.riodasostas.rj.gov.br / E-mail: saero.licitacao@gmail.com / Tel: (22)2771-6422 – Ramal 22

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIANº 030/2020

Considerando as previsões contidas nas Portarias 028 e 029/2020 da Câmara Municipal de Rio das Ostras;

Considerando a orientação das autoridades de saúde para que as pessoas, dentro do possível, se mantenham em isolamento e tendo em vista também a necessidade de manter a eficiência do Poder Público sem prejuízo à saúde de seus servidores;

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam prorrogadas por 15 dias todas as disposições previstas nas portarias 028 e 29/2020 – CMRO, inclusive no que se refere às suspensões e forma de exercício das atividades laborais.

Art. 2º. – Fica cancelada a sessão solene que seria realizada no dia 10 de abril – data do aniversário do Município

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ratificando as disposições anteriores.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

UM CAPACETE É FÁCIL DE SUBSTITUIR. UM CRÂNIO É IMPOSSÍVEL.



OUVIDORIA
0800 023 8100
2771 6804

NO TRÂNSITO,
O SENTIDO
É A VIDA.